



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de Pessoa jurídica para a execução de Serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA - PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso II e III, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do escritório de advocacia pela Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA prescinde de licitação, como permite o **art. 13, da Lei nº 8.666/93**, e quanto à notória especialização a que se refere o **art. 25, inciso II**, não há critérios objetivos que permitam discriminar este ou aquele profissional, conforme também regulamenta o **PREJULGADO DE TESE Nº 011 de 15 de maio de 2014, RESOLUÇÃO 11495-2014 TCM**, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do Legislativo, que, como representante legal desta Câmara, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário. Portanto, não se pode confundir notória especialização com notórios especialistas, como não se pode olvidar que somente



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará



ao Presidente da Câmara Municipal incumbe julgar se a escolha recaiu sobre a empresa apta.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **FABIELLE TORQUATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 35.866.687/0001-27**, em decorrência da mesma possuir uma vasta experiência no mercado e já prestando os serviços de forma satisfatória e com resultados positivos para outros clientes que o indicaram, além de ser da confiança do presidente da Câmara, dando assim segurança para a prestação dos serviços, e com notória especialização. O preço ofertado está conivente com o valor praticado no mercado, conforme média de preços praticados em outros municípios para serviços da mesma natureza. Constatou-se que a empresa é especializada no ramo objeto deste processo e possui em seu quadro funcional profissionais capacitados para atender com satisfação e qualidade os serviços que atendem a necessidade municipal.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal acordado entre o Presidente da Câmara e o responsável pela empresa pela Prestação dos Serviços foi de R\$ 8.600,00 (Oito Mil e Seiscentos Reais) para Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA - PA.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2021:

01.031.0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo.

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me;
Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Ezeane de Lima Rodrigues, Presidente da Comissão de Licitação do **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, no uso das atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada nos termos legais do Art. 25, inciso II, c/c Artigo 13, Inciso II e III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará



contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **FABIELLE TORQUATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ: 35.866.687/0001-27 , como contratada.

Nova Esperança do Piriá/PA, 09 de Abril de 2021.

Ezeane de Lima Rodrigues
Comissão de Licitação
Presidente